



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

LEI N.º 3.108, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.006

MODIFICA o artigo 5.º da Lei n.º 3.075, de 1.º de agosto de 2.006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Os incisos I, II e III do artigo 5.º da Lei n.º 3.075, de 1.º de agosto de 2.006, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.007*”, passam a vigorar com a redação expressa a seguir, mantida a redação original do *caput* e dos §§ 1.º a 4.º:

“ **Art. 5.º**

I - Poder Judiciário 6,5%;

II - Ministério Público 3,0%;

III - Poder Legislativo 5,9%, devendo, para tal, ser observada a seguinte distribuição:

a) Assembléia Legislativa 3,4 %;

b) Tribunal de Contas do Estado 2,5%. ”

.....

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência da Lei n.º 3.075, de 1.º de agosto de 2.006.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de dezembro de 2.006.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil